ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando de atribuições legais e, tendo em vista o decurso de prazo legal, **PROMULGO** com fulcro no art. 119º, §7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

LEI Nº 2.404 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa, após a realização de eventos.

Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congênere, será responsável aquele constante do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I – na primeira infração, a multa será de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR; e

II – nas hipóteses de reincidências, o valor da multa será dobrado para 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
= Presidente=

Autoria: Vereador Leandro de Oliveira Teixeira-PP